



**80** Anos de Emancipação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

**LEI Nº 1.525 / 2019**

"Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 101.400,00 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 101.400,00 (Cento e Um Mil e Quatrocentos Reais), destinado a Aquisição de Patrulha Mecanizada conforme **CONTRATO DE REPASSE Nº 852672/2017/MAPA/CAIXA PROCESSO Nº 2598.1045128-03/2017**, em conformidade com o seguinte detalhamento:

**2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

2.06. – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

2.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

2.06.00.20 – Agricultura

2.06.00.20.606 – Extensão Rural

2.06.00.20.606.009 – Homem do Campo

2.06.00.20.606.009.1.0117 – Aquisição de Patrulha Mecanizada

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente **R\$ 101.400,00**

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos 124 (Transferências de Convênios Outros Não Relacionados à Educação Saúde e nem Assistência Social)

Excesso de Arrecadação fonte de recurso 124 (Transferências de Convênios Outros Não Relacionados a Educação Saúde e nem Assistência Social) **R\$ 97.500,00**

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas



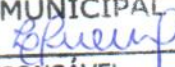
2.04. – Secretaria Municipal de Obras Publicas	
2.04.00 – Secretaria Municipal de Obras Publicas	
2.04.00.15 – Urbanismo	
2.04.00.15.122 – Administração Geral	
2.04.00.15.122.002 – Gestão Administrativa	
2.04.00.15.122.002.2.0032 – Manut. Atividades Serv. Obras e Urbanismo.	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR 01.00	R\$ 3.900,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 101.400,00</b>

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 12 de abril de 2019.

  
Sergio Martins  
Prefeito

PUBLICADO EM:  
12 / 04 / 2019  
PAÇO MUNICIPAL  
  
RESPONSÁVEL